ANNO DE 1833. SEXTA FEIRA 25 DE OUTUBRO NUMERO 234.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado de porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

6.ª-*S. Lucas*-Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 2 h. e 6 m. da t.

Sabbado-*S. Evaristo*-Rl.ªª de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 2 h. 54 m. da t.

Domingo-*S. Elesbão Imperador*. Pr. as 3 h. 42 m. da t.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

ILLM. e Exm. Senhor—Achando-se reunido o Conselho Administrativo em Sessão Extraordinaria no dia 30 do proximo passado mez de Janeiro com cinco Membros faltando hum com cauza partecipada, entrou á sua deliberação varias materias de sua compotencia, e em primeiro lugar a que fazia o objecto da sua reunião. Depois de discutido hum dos objectos, que havia entrado á sua deliberacão, passou-se á votação: trez Conselheiros votarão pró, e dous contra; e entendendo eu que devia igualmente votar, por isso que como Presidẽte, e Mẽbro do Cõselho não deveria deixar de dar meu voto, o qual foi conforme com o dos dous, que votarão contra, oppoz-se hum dos Conselheiros, cujo voto tinha sido differente do meu, a que eu votasse, por quanto só me competia o voto de qualidade nas occasiões de empate, e nunca o deliberativo, que só pertence aos Conselheiros, entendendo assim o Artigo 22 da Lei de 20 de Outubro de 1823. Sustentei eu que o voto deliberativo tambem me competia nas occasiões, em que não devesse usar do de qualidade, por isso que eu como qualquer outro Conselheiro era responsavel por meu voto, tendo mais em meu favor a pratica seguida por todos os meus Antecessores, como consta das Actas das Sessões daquelle tempo, e da da Junta da Fazenda, em que o Prezidente, tendo tambem o voto de qualidade, quando não uza deste tem voto deliberativo. Não apresentando o Conselheiro oppositor razões que me convencesse, e nem a todo o Conselho, requereu que, para se evitar duvidas em identicas circunstancias para o futuro, se levasse a V. Exc. huma representação a respeito, pedindo esclarecimentos, o que foi approvado pelo Conselho.

Em consequencia do que levo ao conhecimento de V. Exc. o expendido a fim de que se digne esclarecer ao mesmo Conselho a marcha, que deverá seguir d'ora avante a respeito da votação nas materias proprias da sua attribuição.

Deos Guarde a V. Exc. Cidade da Fortaleza do Ceará 5 de Fevereiro de 1833—Illm. e Exm. Senhor Nicolao Pereira dé Campos Vergueiro.—Joze Marianno de Albuquerque Cavalcanti.

— Parece-me que o Presidente da Provincia do Ceará, e o Membro do Conselho Administrativo não comprehendem perfeitamente qual he o voto de qualidade, que aquelle compete, na conformidade do Artigo 22 da Lei de 20 de Outubro de 1823: e por isso hum e outro desacerta a respeito do verdadeiro uso, e valor de semelhante voto.

He voto de qualidade (segundo entendo) aquelle, que, por previlegio, tem hum duplicado valor de cada hum dos votos communs dos vogaes concorrentes em qualquer reunião deliberante, de maneira que, dado o empate prepondera, e fica sendo decisiva aquella parte, á que se unio o voto de qualidade, verificando-se os effeitos do seu duplicado valor, 1.º em produzir o empate, ou a igualdade dos votos em quãto ao numero, 2.º em fazer preceder, ou valer como decisiva, a parte á que se unio. Persuado-me que este voto compete ao Presidente de Provincia sempre que trata em Conselho as materias da competencia necessaria delle; sendo em todos os casos decisivo, e preponderante, ou elle esteja pela parte da maioria, ou tenha produzido a igualdade numerica dos votos; entendida a expressão do Citado Artigo 22 da Lei de 20 de Outubro de 1823—terá o Presidente o voto de qualidade—como se mais explicitamente se ennunciasse, e do mesmo modo, que se expressou o Regimento da Maza da Vereacão em Lisboa no § 3.—e o que por maior numero dos votos se assentar, se cumprirá: e sendo os votos iguaes, precederá a parte em que for o Presidente—ou o antigo Regimento do Conselho da Fazenda no § 6.—e se porão os despachos sempre conforme ao que parecer á maior parte, e em votos iguaes precederá a em que for o Vedor da Fazenda.—e assim me persuado por ser de manifesta necessidade que se entenda ser de tal natureza, e qualidade o voto, que tem o Presidente de Provincia em Conselho.

Por quanto, não podendo considerar-se o Presidente privado de votar, sempre, e em todos os casos, tratados em Conselho, penso que para dar-se esta privacão era preciso que a Lei expressamente a decretasse, pois que em regra o Presidente de qualquer Tribunal, ou Corporacão deliberante não he excluido do numero dos vogaes; devendo o Presidente dar o seu voto em ultimo lugar, na confarmidade do que geralmente he estabelecido por direito a respeito de todos os Presidentes não privados da faculdade de votar; e podendo acontecer muitas vezes que com o do Presidente se produdisse o empate, ou a igualdade numerica de votos por duas partes; indispensavel he que seja de qualidade o voto, que emittir para que não fiquem indecisas, e sem providencia as materias importantissimas das attribuições dos Presidentes das Provincias em Conselho.

Ainda mais me confirmo nesta opinião attendendo a que; se a Lei de 20 de Outubro de 1823 no Artigo 22 quisesse dar aos Presidentes unicamente o voto simples, como o de qualquer outro vogal do Conselho, se expressaria da mesma forma, que relativamente ao Presidente da Camara Municipal, se expressou o Artigo 34 da Lei do 1.º de Outubro de 1828; e se tivesse por fim admittil-o a votar extraordinariamente, no

caso só de haver empate nos votos dos Membros do Conselho, o teria declarado da mesma forma, que a respeito do Regedor da Justiça, o declarou a Ord. L. 1. Tit. 1. § 9.—e a respeito dos Presidentes das Relacões o dispoz o Artigo 3 do Decreto de 9 de Novembro de 1830.

Concluo por tanto, que, no meu parecer, o Presidente da Provincia deve ser considerado como vogal constante, e effectivo em todas as deliberações do Cõselho Administrativo, e oom voto de qualidade nos termos, que ficão indicados.

Rio 15 de Março de 1833—*Maya.*

— Illm. e Exm. Senhor.— A Regencia em Nome do Imperador, Tomando em consideracão o que V. Exc. lhe expoz em seu officio de 5 de Fevereiro do corrente anno, sobre a duvida, que se offereceu a hum dos Membros do Conselho Administrativo dessa Provincia, de competir, ou não a V. Exc. o voto deliberativo, que entende pertencer só aos Conselheiros; por julgar que a V. Exc. compete somente o voto de qualidade nas occasiões de empate: Ha por bem Declarar, em conformidade do Artigo 22 da Lei de 20 de Outubro de 1823, que tendo o Presidente voto de qualidade nos negocios da competencia do Conselho, não pode ser excluido de votar em taes negocios, e que nas occasiões de empate numerico regula a decisão, conforme ao voto do Presidente.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1833.—Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro—Snr. Joze Mariano de Albuquerque Cavalcanti..

CAMARA MUNICIPAL.

15.ª *Sessão ordinaria do dia* 14 *de Agosto de* 1833.

PREZIDENCIA DO SR. MELLO CAVALCANTI.

COMOARECERAÕ os Snrs. Doutor Mavignier, Oliveira, Silva, Camelo, e Gusmão, faltando com cauza os Snrs. Esteves, e Doutor Peregrino Maciel.

Aberta a Sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada. O Secretario fez a leitura do expediente.

Hum parecer da Commisão encarregada de examinar a Proposta do Sr. Paula sobre terrenos marinhos e que entrando em discução foi depois aprovado em consequencia do que cahio a proposta e se nomeou por rezolucão da Camara huma Commissão composta do Snrs. Camelo, e Doutor Mavignier para declararem se a Camara preciza de terreno marinho para logradouro para ser pedido ao Exm. Prezidente o terreno que ella indicar.

Outro sobre o novo alistamento feito em Janeiro por o Juiz de Paz do Recife para as Guardas Nacionaes do mesmo Bairro, e Freguezia cujo parecer entrando em votação, foi aprovado tal qual—Parecer da Commissão — A Commissão encarregada de aprezentar a nova devizão para a organizão da Guarda Nacional do Bairro do Recife, e de dar o seu parecer sobre o mais de que trata o officio do Juiz de Paz respectivo, tendo visto com toda individuacão dito officio, assim como a lista dos Cidadãos qualificados que o acompanhou; he de parecer, que excedendo, como excede o numero dos Guardas qualificados ao de 400, que delles se organize naquelle Bairro hum Batalhão composto de quatro Companhias na conformidade dos artigos 36, e 37 da Lei de 18 de Agosto de 1831, parecendo igualmente a Commissão, que a organizacão seja feita pela maneira abaixo indicada — Parada Geral do Batalhão—Rua da Cruz—

1.ª Companhia sua parada a rua da Madre de Deos, e será composta dos Guardas qualificados, que morarem nas seguintes ruas—da Cadeia, Beco Largo, rua da cacimba, rua do Encantamento, e da Lapa.

2.ª Companhia sua parada o Forte do Mattos, e será composta dos Guardas Nacionaes que morarem nas ruas seguintes—Ruas do Vigario, do Cordoniz, do Azeite de Peixe, do Amorim, da Moeda; Beco de Joze da Costa, Forte do Mattos, Beco do Abreu, rua do Burgos, do Trapixe novo, e becos das Criôlas, da Lingoeta, e da Lama.

3.ª Companhia sua parada a Praça do Commercio, e compoem-se dos Guardas Nacionaes que morão nas ruas seguintos — da Cruz, dos Tanoeiros, Praça do Commercio, rua do Torres, Beco das miudinhas, Porto das canoas, rua da Guia, Senzala velha, e Senzala nova.

4.ª Companhia sua parada o Arial da Intendencia, e será composta dos Guardas moradores em todo o Bairro de Fora de Portas.

Quanto as vagas dos postos de que tracta o mencionado officio a Commissão he de parecer, que a Camara na ocazião em que remetter a nova organisação deverá responder ao Juiz de Paz, que a elle compete por a Lei proceder a eleição dos postos, tanto na creacão das Companhias e Corpos, como em todas as vagas que houverem, e que por tanto as deve proceder o mais breve possivel, para que de huma vez se termine com a organizacão da Guarda Nacional do Municipio. Salla da Camara Municipal 14 de Agosto de 1833—Joze Maxado Freire Pereira da Silva.

O Snr. Oliveira fez a seguinte proposta—Proponho, que a Camara deve mandar embargar a obra de Joze Carlos Texeira para recuar para traz obrigar ao vizinho a passar termo nesta Camara para fazer o mesmo quando houver de bolir nella, he do dever da Camara cuidar no bem publico. Caza da Camara 11 de Agosto de 1833—O Vereador Joaquim de Oliveira e Souza — Rezolveo a Camara que o Procurador requeresse ao Juiz de Paz respectivo huma vestoria na obra, e avizando ao Cordiador para com o Fiscal serem prezentes, e que achando-se que a casa está fora do alinhamento que deve ter a rua fosse embargada para seu dono fase-la recuar e meter no alinhamento.

Rezolveo a Camara que o Snr. Procurador fizesse avizar a todos acionistas que estão na posse de lojas na Praça dr União, ou seus bastantes Procuradores para comparecerem ante ella no dia 17 do corrente pelas 11 horas da manhã. E por ser dada a hora alevantou o Snr. Prezidente a Sessão, e para constar mandarão faser esta Acta em que assignarão. Eu Francisco Antonio Rabello de Carvalho no impedimento do Secretario a subscrevi — Mello Pro P. — Doutor Mavignier – Oliveira—Camello—Silva..

COPIOU o nosso Collega, Redactor do Diario d'Administracão em seu N.° 149, um artigo do Democrata da Bahia a respeito do Pará, em que diz, preparar o Governo uma expedicão contra aquella Provincia; noticia esta, que por falta de judiciosas reflexões do nosso Collega, pode causar graves receios aos amigos, e interessados na prosperidade daquella Provincia, e á todos serias suspeitas a cerca das intencões do Governo, que apatico por necessidade, e falta de meios a respeito desta Provincia, acha (segundo diz o Democrata) forças para mandar contra o Pará, que as não precisa, quando á te-las primeiro as deveria empregar contra os ladrões restauradores desta Provincia. O Democrata porem não estava bem informado, e permitta o nosso Collega, que digamos, o que sabemos á este resdeito.

Pouco depois da chegada dos Exms. Senhores Mariani, e Vasconcellos, ao Rio de Janeiro, correu por aqui voz, que erão de novo mandados ao Pará, e com tropas; mas tal noticia nunca ganhou credito, e

dias depois, se soube, que estava o primeiro daquelles Senhores nomeado Presidente de Rio Grande do Sul, onde já deve estar, e o segundo Presidente do Ceará. Então foi nomeado Presidente do Pará o Sr. Costa Ferreira, Deputado por Maranhão que não quiz aceitar, e hoje he Presidente nomeado o Senhor Bernordo Lobo de Souza, Deputado pela Parahiba, que aceitou, e partia do Rio de Janeiro nos principios de Outubro, segundo carta sua, que vimos. E não só nada se fallava a respeito de enviar tropas; mas até pelo contrario discutia-se na Camara electiva um projecto de amnistia, e tinha passado em segunda discussão, que ao Governo se desse o direito de a conceder por 2 mezes, tendo-se fallado muito sobre a necessidade de quanto antes a conceder ao Pará. Não ha pois no Governo intenção de euviar tropas ao Pará; porque de tal se não ha mister, embora se não possa negar, que foi illegal, e desnecessaria a recusacão de dar posse ao Presidente Mariani, e Commandante d' Armas Vasconcellos. Mas deve se distinguir muito deste acto o da repressão do partido insurgido a 14 d' Abril, que pretendendo dar leis á Provincia, e oprimir com a minoria a maioria, empregando a destruição, e morte, foi rebatido pelo mesmo modo; porque queria elevar-se, unico de que se podia lancar mão em taes circunstancias. Os Paraenses podem ser increpados por pedirem, e obstarem a posse das authoridades nomeadas, por todos aquelles, que julgarem desnecessaria a salvação da Provincia, este acto em si illegal. Mas ninguem de boa fé os poderá censurar por terem resistido com armas á quem com ellas attentava contra sua vida. Foi defeza, e a defeza, sobre tudo a da vida, e honra he sempre justa.

— Chegou o Paquete do Sul, e por elle soubemos, que a Corte ficava em socego, e que a Assemblea fora prorogada athe 6 de Outubro; nos seguintes numeros daremos mais algumas noticias, que soubermos.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Hespanha.

NOTICIAS de Madrid até 26 de Agosto, dizem ter o Rei gozado ultimamente algumas melhoras, e que poderia talvez neste dia dar um passeio em carrinho. Os nossos Miguelistas (os de Inglaterra) esperão com impaciencia á sua morte; porque se persuadem, que lhe succederá D. Carlos, que ajudará então a D. Miguel na reconquista de Portugal. (1)

—*America do Sul.*—Consta, que as novas Republicas, que se separarão da de Colombia gozão muito socego, e melhorão todos os dias, e que he esperavel assim o continuem por muito tempo. Suas dissenções findarão com a divisão da Republica de Colombia em 3 Estados Independentes, o de Venezuella, Nova Granada, e Quito, que ficarão tendo por limites, os mesmos que tinhão sob o Governo Hespanhol. O ciume contra os de Venezuella mui favorecidos de Bolivar cujas vistas politicas auxiliavão era cauza das desordens e a separacão fazendo-os cessar, tinha restituido a paz a todos estes Povos. A numerosa força militar de Bolivar foi debandada, e as Republicas redusirão seu exercito a estado mais economico possivel. Esperava-se em Bogota em Agosto os Plenipotenciarios de Venezuella e Quito para tratarem da divisão da divida publica, que seria repartida na razão da população, e rendas de cada um dos Estados.

(Do Times de 7 de Setembro.)

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

POR má informação dice em huma carta transcrita em o seu Diario N.° 217, que o Senhor Joaquim da Costa Arruda e Mello, tinha tido parte em a fabricação de huns autos de libello de deserdação, encaminhado por Joze Antonio Lopes, contra Joaquim Rodrigues da Silva persí e como administrador de sua molher Maria Joaquina; agora porem que me dizem se procedeo a exame, tanto nos autos como no protocolo de audiencias passo assegurar que o dito Senhor Arruda he innocente, e que o Autor da falsidade foi o antecessor do dito Escrivão, e depois da morte do dito Joze Antonio Lopes; e esta velhacada foi feita por gente velha com cara nova. Digne-se Senhor Redactor lancar em seu Diario esta advertencia, que obrigado lhe ficará o seo venerado

O Catana.

Avisos do Correio.

O Correio Terrestre da Parahiba parte hoje (25) ao meio dia condusindo as correspondencias para Goianna, e Rio Grande do Norte.

☞ O Correio Terrestre de Agoa-Preta parte hoje (25) ao meio-dia, conduzido as correspondencias para Serinhaem e Rio Formozo.

Navios a Carga.

Para o Rio de Janeiro, tocando na Bahia.

SEGUE viagem com toda a brevidade o Brigue Nacional *Eliza*: quem no mesmo quizer carregar, ou hir de passagem, dirija-se a Pracinha do Corpo Santo D. 67, ou ao Capitão.

Leilão.

JOHNSTON Pater & Companhia fazem leilão de uma porção de fasendas limpas, e avariadas que forão salvados do naufraugio do Brigue Inglez Clyde, no dia Terça feira 29 de Outubro pelas 11 horas da manhã nas casas de sua rezidencia na rua da Madre de Deos.

Vendas.

UMA preta de nação, cosinha o diario de uma casa, engoma lizo, mossa, e de bonita figura: na rua das Cruzes sobrado por sima do Botequim 2.° andar, se dirá quem vende.

☞ Um pedaço de terras proprias na estrada do Arraial com duas cazinhas de taipa cobertas de telha, dentro do mesmo terreno, por preço commodo: átraz da Matriz da Boa-vista D. 11, á fallar com Pedro Joze de Oliveira.

☞ Uma espingarda de espoleta em bom uzo: na Praça da Boa vista D. 9.

☞ Um preto de 25 a 30 annos, proprio para o servico de campo: na pracinha do Livramento loja D. 23.

☞ Uma negra de nação cambinda de 18 annos, com uma cria de 11 mezes, sabe cosinhar. engomar lizo, e coser cham: na rua da Madre de Deos n. 31.

---

(1) Isto concorda com o que dissemos em um N.° antecedente, que a morte esperada de Fernando 7.° demoraria por muito tempo a D. Pedro em Portugal.

Do Redactor.

☞ Relogios de ouro patente de sabonete mui lindos e bem acabados: na rua da Alfandega velha n. 3, armazem Inglez.

☞ Potassa Russiana de primeira sorte em barris de 4 arrôbas por preço comodo: na rua do Azeite de peixe no armazem de couros, e assucar.

☞ 2 pretas de nação, e tambem se trocão por 2 pretos possantes: na rua do Azeite de peixe n. 17.

☞ Farinha de mandioca, de S. Matheos a 1920 reis o alqueire: ábordа da Sumaca Imperial Brasileira.

☞ Uma cama e uma commoda de condurú: na esquina da rua do Fogo que volta para o beco de S. Pedro, 2.º andar.

Compras.

UMA morada de casa terria que seja na rua de Santa Rita nova do lado do nascente, com fundos para o mar, e tãobem hipoteca-se a mesma: na rua das Cruzes n. 131.

☞ Dinheiro sem pezo sendo de trez oitavas, pela metade do seu valor: por detraz da rua do Sol venda da esquina que tem lampião.

☞ Um selim para Senhora que esteja em bom uzo: na rua do Queimado armazem n. 77.

☞ Um preto consinheiro ainda que não entenda de massas, dando o vendedor por alguns dias a cõtento: na rua Nova caza de Manoel Gonçalves Pereira Lima.

Arrendamento.

ARRENDA-se um sobrado, com bastantes commodos, e quintal murado, na rua de S. Bento em Olinda defronte da ladeira do varadouro: no atterro da Boavista n. 13, terceiro andar.

Perdas.

NO dia Terca feira perdeuese um anel com brilhãte na estrada da Magdalena até a passagem: quem o achar e quizer ter consciencia pode entregar na loja de ferragem defronte do beco da Congregacão n. 66 que se dirá quem he o dono o qual recompençará conforme o vallor que custou.

☞ Quem axou uma chave na rua do Rozario estreita; dirija-se a mesma rua sobrado D. 30, 2.º andar, que será bem recompençado.

Avizos particulares.

O Abaixo assignado barbara, e atrozmente calumniado nos Supplementos aos Diarios, d'Administração n. 129, e de Pernambuco n. 207, roga ao respeitavel Publico queira suspender o seu juizo, até que o Tribunal de Jurados a que vai chamar já, e já os infames calumniadores se pronuncie a tal respeito.

Antonio de Sá Cavalcanti Lins.

☞ Quem anunciou querer ser caixeiro de uma venda dando fiador a sua conducta; dirija-se a rua do Queimado venda D. 8.

☞ Pergunta-se ao Senhor Emprezario do Theatro se esse decipulo do Mr. Robertson, dos Jogos Hydraulicos chegou pelo ultimo navio Francez, ou se he o celebre author da Iluminacão Parisienne (par não diser Mourisca) nunca vista nos Theatros do Brazil? Se for o tal sugeito aconselharei o Snr. Emprezario que não engane o Publico com palavriado chocho, nem augmente os preços da caza pois arisca-se nao ter Expectadores.

O inimigo dos enganos.

☞ Alluga se uma loja na Praca da União, Cabugá, Queimado, ou Collegio, livre dos novos impostos atrazados: anuncie.

☞ Arrenda-se o primeiro andar de um sobrado e á loja do mesmo em uma das ruas mais publicas do Bairro de S. Antonio; anuncie.

☞ Percisa-se allugar uma escrava para o serviço de uma casa; na rua Velha n. 20.

☞ O sitio denominado Brandão lugar de Paratibe, que se anunciou pelo Diario de Pernambuco n. 232 a venda, se acha arrendado, pelo seu proprietario o Reverendo Vigario Vicente Ferrer de Mello, contendo o papel de arrendamento a promessa de o vender ao rendeiro, se este durante o arrendamento pagar o preco pelo qual o ajustou.

☞ Preciza se de 400$ reis a juros de dois por cento, hipotecando se um predio: anuncie.

☞ O Snr. Official que ha mais de um anno deve seis patacoens a um seu companheiro, que ora se acha preso, e que apesar de ter sido lembrado per vezes, não tem dado copia de si, tenha a bondade de mandar satisfaser essa diminuta quantia, visto que o tempo que tem decorrido he bastante. e o Snr. Official, tem outro meio de subsistencia, alem do soldo, podendo por isso pagar essa modica quantia sem lhe ser penoso.

☞ Precisa-se de 100$ reis a premio, sobre penhores de ouro, e prata: anuncie.

☞ Avizo-se ao Snr. Ignacio Bastos, morador no Sertão de Cacheramobim, e por hora existente n'esta Praça, que pode hir pagar o importe do alluguel do 2.º andar do sobrado, onde morou, por detraz da Matriz de S. Antonio; pois constando ao annunciante, que o fora pagar em ocasião, em que elle não estava em casa; por isso avisa afim de ser embolsado.

☞ Precisa-sr de uma de leite que não tenha cria, ainda mesmo sendo forra: defronte do Corpo Santo n.º 4, 2.º andar.

Escravos fugidos.

THOMAZ, criôlo, foi cativo de Joze Felis da Rocha Falcão do Engenhenho Massangana, estatura mediana, cara liza, e queixo fino sem barba, os dedos d s mãos tortos, e principalmente os polegaes; levou camisa, e siroula de algodão, uma calça fina côr de rapé, chapeo fino, e baêta encarnada, fugido no dia 23 do corrente: á Joaquim Elias de Moura, sobrado de varandas de ferro pegado ao Quartel do Hospicio.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 24.

LONDRES; 44 dias; B. Ing. *Delta*, Cap. Mick: varios generos: á Smith & Lencaster.

VALPARAIZO; 77 dias; Pataxo Amr. *Emuluao*, Cap. John Lorde: couros, cobre, e mais generos: a Ferreira & Mansfield. Passageiro 1.

PORTOS DO SUL; Paq. *Liopoldina*, Com. o 1.º Tenente João Maria Wanderlei. Passageiros 5.

Sahidos no mesmo dia.

RIO GRANDE DO SUL, PELO ASSU, E RIO DE JANEIRO; S. *Palma*, M. Manoel Joze da Silva: lastro.

TERRA NOVA; Barca Ing. *Rio Paquete*, Cap. Henry Benck: lastro.

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833